



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Metodologia e Critérios para Determinação da Base de Ativos das Concessionárias de Gás

Canalizado do Estado de São Paulo

CONSULTA PÚBLICA Nº 07/2018

NOVEMBRO DE 2018



Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES - ABRACE	4
3.	GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A	6
4.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO.....	13
5.	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	14
6.	GASBRASILIANO.....	21



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 07/2018 no período de 13/09/2018 a 17/10/2018 para recebimento de contribuições sobre a proposta de atualização da Metodologia e Critérios para Determinação da Base de Ativos das Concessionárias de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0011-2018, disponibilizada no site da Arsesp.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp.

Apresentaram contribuições:

- ✓ Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS
- ✓ ABIVIDRO
- ✓ Gás Brasileiro Distribuidora SA
- ✓ Gás Natural São Paulo Sul
- ✓ ABRACE

Para responder às contribuições recebidas durante a consulta, neste relatório circunstanciado a Arsesp agrupou-as por entidade/concessionária. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas.

O texto final adotado na atualização da Metodologia e Critérios para Determinação da Base de Ativos das Concessionárias de Gás Canalizado do Estado de São Paulo será apresentado na Nota Técnica Final e na Deliberação, ambas incorporando as contribuições aceitas neste processo.

2. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES - ABRACE

Participante: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE

Responsável: Adrianno Lorenzon / Karoline Cabral

Meios de Contato: (61)38783500

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
§ 2 ° - A contratação dos estudos e da avaliação dos ativos será feita pelas Concessionárias, nos termos desta Deliberação.	A Abrace entende que os estudos e a avaliação dos ativos devam ser realizados por empresa credenciada pela Arsesp, pois esta possui a competência de garantir o processo isonômico entre os agentes. Diante de um cenário de repasse dessa atribuição à concessionária, algumas distorções podem vir a surgir, como o favorecimento de uma empresa aliada a própria concessionária. A fim de evitar possíveis prejuízos a concorrência. Defende-se pelo retorno do texto anteriormente adotado. Ademais, não há justificativa para a retirada do credenciamento realizado pela Arsesp na nota técnica que embasa a consulta em análise. Diante disso, solicita-se maiores esclarecimentos sobre o tema.	§ 2 ° - O levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis da concessionária devem ser realizados por empresa credenciada pela Arsesp, contratada pela concessionária, a qual produzirá um laudo técnico que estará sujeito à validação mediante fiscalização da Agência. A concessionária responde solidariamente, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas.	Não aceita	O credenciamento deixou de ser necessário, visto a existência de diversas empresas qualificadas em avaliação de ativos do setor de distribuição de gás canalizado no mercado. Além da responsabilidade da concessionária pelo laudo a ser apresentado, o levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa especializada que apresente certificados comprobatórios da realização de trabalhos de gestão patrimonial em equipamentos de distribuição de gás canalizado e estará sujeito à fiscalização da ARSESP.
Laudo de Avaliação das concessionárias Comgás, GBD e GNSPS.	A Nota Técnica, que subsidia a referida consulta pública, cita a emissão dos Laudos de Avaliação das concessionárias Comgás		Aceita parcialmente	Os Laudos de Avaliação das concessionárias estão disponíveis para consulta de qualquer interessado na ARSESP, nos processos:

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
	(março/2013), GBD (junho/2014) e GNSPS (dezembro/2013). No entanto, não consta no site da Agência a disponibilização desse Laudo. Entendemos que todas as informações envolvidas no processo devem ser divulgadas, de modo a contribuir com uma maior transparência aos agentes envolvidos.			Comgás (março/2013) Processo ARSESP/0186/2013 GBD (junho/2014) Processo ARSESP/0029/2014 GNSPS (dezembro/2013) Processo ARSESP/0030/2014 E os laudos posteriormente validados pela ARSESP também ficarão, da mesma forma, à disposição dos interessados na ARSESP.

3. GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A

Participante: Gas Natural São Paulo Sul S.A Responsável: Claudia Henrique Provasi Meios de Contato: (11) 3322-3410

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
Art. 1º - Parágrafo 1º - O levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverá ser realizado por empresa especializada em gestão patrimonial e estará sujeita à fiscalização da ARSESP.	A iniciativa da ARSESP nesta Consulta Pública merece ser parabenizada. Consideramos que a Agência, pela redação do parágrafo primeiro do artigo 1º da Deliberação em consulta, pretende – ao contrário do levantamento de base de ativos efetuado em 2013 – possibilitar a livre concorrência de empresas do mercado, de modo que as concessionárias estaduais façam suas contratações além do rol exclusivo de empresas précredenciadas pela ARSESP em 2013. Ocorre, todavia, que no parágrafo primeiro do artigo 1º e no Anexo I da Deliberação em consulta, a ARSESP alude à contratação de empresa especializada e na nota técnica trata de notória especialização. Entendemos que apesar da louvável iniciativa da ARSESP, a Agência acaba por restringir a contratação ao deixar de definir o que é empresa especializada e/ou o que é empresa com notória	Parágrafo 1º - O levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverá ser realizado por empresa especializada que apresente certificados comprobatórios da realização de trabalhos de gestão patrimonial e que estará sujeita à fiscalização da ARSESP.	Aceita parcialmente	A ARSESP entende aplicável a contribuição proposta. <u>Redação final</u> Art. 1º - (...) §1º O levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa especializada que apresente certificados comprobatórios da realização de trabalhos de gestão patrimonial, em equipamentos de distribuição de gás canalizado e estará sujeito à fiscalização da ARSESP.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
	especialização. Para não haver alegações no decorrer do trabalho de que a empresa contratada pelas concessionárias estariam fora da especificação de critérios da ARSESP, entendemos que a Agência deve indicar expressamente o que é empresa com notória especialização ou especializada em levantamento de gestão de ativos. Deve a Agência, portanto, definir a capacitação desejada. Até porque, especializada na língua portuguesa tem o significado de autêntica, exclusiva, personalizada, que presta serviços em caráter único, próprio. Pela própria característica do vernáculo, especializada tem um significado amplo. Entendemos que a melhor prática em se tratando de Direito Administrativo é a definir o critério de forma cogente, indicando os limites e significados. A ARSESP deve no nosso entendimento, alterar o parágrafo primeiro do artigo 1º, bem como suas referências no Anexo I da Deliberação em consulta visando à contratação de empresa que já tenha prestado serviço de levantamento de gestão de ativos para concessionárias de serviços públicos por meio de trabalhos públicos ou privados, ou que tenha capacidade técnica para prestar			

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
	referidos serviços. Em qualquer dessas hipóteses, para comprovar a capacidade, a empresa deverá apresentar à Concessionária, certificados comprobatórios dos serviços. É o que só acontecer, por exemplo, em processos de licitações públicas. Os certificados demonstram a especialização das empresas. Nossa contribuição deve ser acatada não só pelos argumentos ora externados, mas pelo fato de que pelo Anexo I da Deliberação, a Concessionária responde solidariamente por qualquer erro nas informações oferecidas. Resta necessário, portanto, tanto no texto da Deliberação, como nas suas referências no Anexo I, item 1.1, implementar-se a contribuição que ora se propõe.			
Art. 1º Parágrafo 3º - Após a publicação desta Deliberação as Concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento de notificação da ARSESP.	Consideramos o prazo de 60 dias indicado no parágrafo 3º exíguo. Pela experiência tida na realização dos trabalhos no ano de 2013 e também analisando-se as etapas consideradas na deliberação em consulta e a necessárias participação de áreas distintas da Concessionária para a emissão do laudo, o prazo de 60 dias se mostra curto. A concessionária terá que contratar empresa no mercado, momento em que definirá o escopo		Aceita parcialmente	Contribuição aceita parcialmente, visto as diferenças das quantidades de itens, o valor dos investimentos realizados e o número de municípios atendidos por cada concessionária. <u>Redação final</u> Art. 1º - (...) § 3º - Após a publicação desta Deliberação a ARSESP enviará às concessionárias Ofício solicitando: a) Cronograma de trabalho para levantamento

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
	do trabalho; se certificará da capacitação das convidadas; analisará propostas e fará análise de Compliance das companhias; até chegar à fase de contratação efetiva. É uma etapa que envolve a Diretoria de Recursos da Concessionária, com participação direta da área de Compras. Indispensável, entretanto, desde essa fase, a participação da área de Ativos, Controller, Serviços Jurídicos, Serviços a Clientes, Diretoria Comercial e e Diretoria de Regulação. Posteriormente, a partir do consenso entre todas as áreas envolvidas, poderá ter início a etapa de planejamento dos trabalhos, com definição de amostras e rotas de coleta, visando otimizar custos e resultados dos serviços. Salientamos sob esse aspecto que embora o trabalho vise precipuamente o incremento e a baixa de ativos a partir do laudo já existente (produzido pelo serviço efetuado em 2013), é certo que se faz necessário preparar equipes e obter autorizações de clientes para – por exemplo – adentrar em áreas aonde se encontram medidores e conjuntos de regulação e medição. São necessários, ainda, treinamentos e capacitação que permitirão a contagem dos ativos de forma a proporcionar uma			dos ativos; e, b) definição do Plano de Amostragem a ser seguido; § 4º - As concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos, conforme acordado no Cronograma a ser aprovado e divulgado pela ARSESP.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
	conciliação contábil sem equívocos. Os trabalhos em campo devem ser, portanto, devidamente dimensionados e com prazo suficiente para a realização com qualidade. A logística das etapas deve ser planejada para que a conciliação contábil atenda o Plano de Contas da ARSESP. Com um trabalho dimensionado de forma adequada, o laudo técnico poderá ser apresentado para uma crítica inicial da ARSESP e, posteriormente, havendo ou não crítica da Agência, a aprovação em definitivo. Nossa contribuição é no sentido de um prazo de 240 dias para o trabalho, dividindo-se o período - apenas para se ter uma linha de corte - pelas 6 etapas envolvidas (40 dias para cada etapa).			
Artigo 3º - Parágrafo 1º - São considerados os seguintes grupos de contas de ativos da concessionária, constantes no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo estabelecido pela Portaria CSPE nº 22, de 19/11/1999 e revisões subsequentes:	Neste tópico, nossa contribuição é no sentido de acrescer à redação do parágrafo 1º do artigo 3º da Deliberação em consulta, a referência à Portaria CSPE 50 de 08.05.2000, que trata dos ativos imobilizados. A gestão de ativos, objeto da Consulta Pública deve fazer expressa referência a toda normativa regulatória da Agência. Nossa contribuição fará, portanto, apenas uma sugestão de acréscimo, que deverá ser	Artigo 3º - Parágrafo 1º - São considerados os seguintes grupos de contas de ativos da concessionária, constantes no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo estabelecido pela Portaria CSPE nº 22, de 19/11/1999 e pela Portaria CSPE nº 50, de 08/05/2000, bem como todas suas revisões subsequentes:	Aceita	A fim de dar maior clareza ao procedimento proposto, será dada a nova redação ao Art. 3º. <u>Redação final</u> Art. 3º - (...) § 1º - São considerados os seguintes grupos de contas de ativos da concessionária, constantes no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo estabelecido pela Portaria CSPE nº 22, de 19/11/1999 e pela Portaria CSPE nº 50, de 08/05/2000, bem como todas suas revisões

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
	estendida às referências do item 1.1. do Anexo I da Deliberação.			subsequentes:
Anexo I – Item 2 – Metodologia e Procedimentos Página 10 Todos os ativos imobilizados relacionados a terrenos, servidões, edificações, benfeitorias e obras civis e estações (de transferência de custódia, de controle de pressão e de odorização) devem ser obrigatoriamente inspecionadas.	Nossa contribuição para este item é de que as Benfeitorias e as Estações de Controle de Pressão (estações secundárias, incluindo estações de redução de pressão em vias públicas: armários) não sejam vistoriadas na totalidade e sim por amostras. Isso porque tanto as benfeitorias como as estações secundárias correspondem a grande quantidade de subitens e entendemos que o levantamento por amostras é devido. Destacamos sob esse aspecto, que as benfeitorias contemplam itens como: abrigos de medidores; pinturas efetuadas em janelas de unidades usuárias; troca de parte de janelas para inserção de ventilação; etc. As estações por sua vez, estão espalhadas pela área de concessão e também contemplam em quantidade, um número grande de itens.	Todos os Os ativos imobilizados – exceto as benfeitorias e as estações de controle de pressão que poderão ser inspecionadas de forma amostral - relacionados a terrenos, servidões, edificações, benfeitorias e obras civis e estações (de transferência de custódia, de controle de pressão e de odorização) devem ser obrigatoriamente inspecionadas.	Aceita parcialmente	Entendemos que a redação proposta não prejudica o levantamento dos ativos. Visando a aplicação desta deliberação pelas demais concessionárias reguladas pela ARSESP, a redação do parágrafo será alterada. <u>Redação final</u> Anexo I - (...) Item 2 - Todos os ativos imobilizados relacionados a terrenos, servidões, edificações, obras civis e estações de transferência de custódia e de odorização devem ser obrigatoriamente inspecionados, sendo que as benfeitorias e as estações de controle de pressão poderão ser inspecionadas de forma amostral.
Anexo I – Item 2 – Página 11 EDIFICAÇÕES, BENFEITORIAS E OBRAS CIVIL: Devem ser levantados todos os bens e instalações que caracterizam unidades de cadastro no controle patrimonial, conforme preconiza o Plano de Contas, contabilizadas no subgrupo de contas referente	Conforme contribuição anterior, entendemos que as benfeitorias e as estações de controle de pressão devem ser inspecionadas de forma amostral.	Devem ser levantados todos os bens e instalações que caracterizam unidades de cadastro no controle patrimonial, conforme preconiza o Plano de Contas, contabilizadas no subgrupo de contas referente à Edificações, Obras Civis e Benfeitorias, sendo que as Benfeitorias e as Estações de Controle de Pressão serão levantadas de forma	Aceita parcialmente	Entendemos que a redação proposta não prejudica o levantamento dos ativos. Visando a aplicação desta deliberação pelas demais concessionárias reguladas pela ARSESP, a redação do parágrafo será alterada. <u>Redação final:</u> Anexo I - (...)

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
à Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias.		amostral.		Item 2 – Página 11 EDIFICAÇÕES, BENFEITORIAS E OBRAS CIVIL Devem ser levantados todos os bens e instalações que caracterizam unidades de cadastro no controle patrimonial, conforme preconiza o Plano de Contas, contabilizadas no subgrupo de contas referente à Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias, sendo que as benfeitorias e as estações de controle de pressão poderão ser inspecionadas de forma amostral.
Anexo I – Item 3 – Apresentação do Laudo – página 22 O laudo deverá conter no mínimo, as seguintes informações: I Introdução Apresentar descrição sumária do trabalho realizado	Nossa contribuição é no sentido de que seja destacado que o Laudo será apresentado no formato determinado pela ARSESP, exceto no que se refere a ativos que não estejam georeferenciados por sua própria natureza. A título de exemplo, indicamos material de escritório; computadores; etc.	Anexo I – Item 3 – Apresentação do Laudo – página 22 O laudo deverá conter no mínimo, as seguintes informações: I Introdução Apresentar descrição sumária do trabalho realizado, com arquivo georeferenciado, exceto para os ativos que por sua própria e inerente natureza, não permitem a operação (materiais de escritório; computadores; etc)	Aceita parcialmente	Entendemos que a redação proposta não prejudica o levantamento dos ativos. Visando a aplicação desta deliberação pelas demais concessionárias reguladas pela ARSESP, a redação do parágrafo será alterada. <u>Redação final:</u> Anexo I – (...) Item 3 – (...) Apresentação do Laudo O laudo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I Introdução Apresentar descrição sumária do trabalho realizado, com arquivo georeferenciado, exceto para os ativos que, por sua própria natureza, não permitam a operação (materiais de escritório; computadores; etc).

4. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO

Participante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO
 Responsável: Lucien Bernard Mulder Belmonte
 Meios de Contato: Tel.:+55 11 3255 3363 www.abividro.org.br / contato@abividro.org.br

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
	a ABIVIDRO pleiteia sejam divulgados: (i) a proposta de seleção de amostra a ser aplicada para o levantamento em campo, e (ii) o resultado da avaliação de ativos com antecedência razoável em relação às providências de revisão tarifária, sob pena de tornar inviável a participação popular na formação da margem máxima das distribuidoras, nos termos do art. 4º da Lei Complementar n. 1.025/2007, e de impedir a verificação da modicidade tarifária.		Aceita parcialmente	Todas as tratativas dos processos de validação da Base de Ativos das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo, permanecem à disposição de qualquer interessado em processo administrativo na Agência para consulta.

5. COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Participante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
 Responsável: Carlos Eduardo de Freitas Brescia
 Meios de Contato: Tel.:+55 11 3255 3363 www.abividro.org.br / contato@abividro.org.br

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
§ 3º - Após a publicação desta Deliberação as Concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento de notificação da ARSESP.	O prazo estabelecido para apresentação dos laudos de avaliação dos ativos proposto na minuta é incompatível com a complexidade do trabalho exigido. De acordo com as estimativas da COMGÁS, considerando trabalhos anteriores e experiência de mercado, para realização de um inventário físico precisam ser observadas as seguintes fases : 1) Contratação de empresa especializada (definição de escopo, concorrência, avaliação de propostas e contratação) - prazo estimado 4 semanas; 2) Planejamento (cronograma, definição e aprovação de amostras, definição de rotas otimizadas para contagem, agendamento para visitas em clientes e autorizações para bloqueio de vias, quando necessário) – prazo estimado 4 semanas; 3) Preparação do time para a contagem em campo	§ 3º - Após a publicação desta Deliberação as Concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos em até 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir do recebimento de notificação da ARSESP.	Aceita parcialmente	Contribuição aceita parcialmente, visto as diferenças das quantidades de itens, o valor dos investimentos realizados e o número de municípios atendidos por cada concessionária. <u>Redação final</u> Art. 1º - (...) § 3º - Após a publicação desta Deliberação a ARSESP enviará às concessionárias Ofício solicitando: a) Cronograma de trabalho para levantamento dos ativos; e, b) definição do Plano de Amostragem a ser seguido; § 4º - As concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos, conforme acordado no Cronograma a ser aprovado e divulgado pela ARSESP.
Art. 2º - A base de ativos regulatória será obtida somando-se os valores da base de ativos anterior, acrescidos dos valores	Feita sugestão no texto de modo a deixar mais clara a forma como será obtida a nova base de ativos regulatória. Foi incorporado o texto	Art. 2º - A base de ativos regulatória será obtida somando-se os valores da base de ativos anterior, que corresponde aos valores validados no	Aceita parcialmente	Redação aceita parcialmente para dar maior clareza ao artigo.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
das inclusões, baixas e depreciações ocorridas posteriormente.	do §2º proposto ao texto do caput do artigo.	Laudo de Avaliação, associados aos ativos existentes em operação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação), acrescidos dos valores das inclusões, baixas e depreciações ocorridas posteriormente.		<u>Redação final:</u> Art. 2º - A base de ativos regulatória será obtida somando-se os valores da base de ativos anterior com os valores das inclusões, baixas e depreciações ocorridas posteriormente. § 1º - A base de ativos anterior corresponde aos valores associados aos ativos existentes em operação, aceitos no Laudo de Avaliação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação). § 2º - Será considerada como data-base dos laudos a serem entregues o último dia do trimestre civil anterior ao mês da notificação emitida pela ARSESP. § 3º - As inclusões ocorridas entre o último laudo emitido e a data-base definida no § 2º deste artigo, desde que compreendam ativos ainda em operação, compõem a Base Incremental e serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida nesta Deliberação.
§ 2º - A base de ativos anterior corresponde aos valores aceitos no Laudo de Avaliação, associados aos ativos existentes em operação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação).	Incorporado diretamente no caput do Art. 2º.	Excluir	Aceita parcialmente	Redação aceita parcialmente para dar maior clareza ao artigo. <u>Redação final:</u> Art. 2º - A base de ativos regulatória será obtida somando-se os valores da base de ativos anterior com os valores das inclusões, baixas e depreciações ocorridas posteriormente. § 1º - A base de ativos anterior corresponde aos valores associados aos ativos existentes em

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
				operação, aceitos no Laudo de Avaliação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação). § 2º - Será considerada como data-base dos laudos a serem entregues o último dia do trimestre civil anterior ao mês da notificação emitida pela ARSESP. § 3º - As inclusões ocorridas entre o último laudo emitido e a data-base definida no § 2º deste artigo, desde que compreendam ativos ainda em operação, compõem a Base Incremental e serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida nesta Deliberação.
§ 3º - As inclusões ocorridas entre o último laudo emitido e a data-base definida no § 1º deste artigo, desde que compreendam ativos ainda em operação, compõem a Base Incremental e serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida nesta Deliberação.	Feito ajuste no número do parágrafo em razão da exclusão do §2º.	§ 2º - As inclusões ocorridas entre o último laudo emitido e a data-base definida no § 1º deste artigo, desde que compreendam ativos ainda em operação, compõem a Base Incremental e serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida nesta Deliberação.	Aceita parcialmente	Redação aceita parcialmente para dar maior clareza ao artigo. <u>Redação final:</u> Art. 2º - A base de ativos regulatória será obtida somando-se os valores da base de ativos anterior com os valores das inclusões, baixas e depreciações ocorridas posteriormente. § 1º - A base de ativos anterior corresponde aos valores associados aos ativos existentes em operação, aceitos no Laudo de Avaliação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação). § 2º - Será considerada como data-base dos laudos a serem entregues o último dia do trimestre civil anterior ao mês da notificação emitida pela ARSESP. § 3º - As inclusões ocorridas entre o último

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
				laudo emitido e a data-base definida no § 2º deste artigo, desde que compreendam ativos ainda em operação, compõem a Base Incremental e serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida nesta Deliberação.
1.2 – ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS Os serviços de levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa de notória especialização em avaliação e gestão de ativos, e serão contratados pelas próprias concessionárias. Estes serviços estarão sujeitos à fiscalização da Agência.	Feito ajuste no texto de forma que fique evidenciado, de forma mais objetiva, o que será considerada uma empresa de notória especialização. Importante essa definição para que não existam discussões acerca da validade do Laudo em razão da empresa contratada.	Os serviços de levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa que comprove já ter desenvolvido e concluído trabalhos relacionados com avaliação e gestão de ativos, e serão contratados pelas próprias concessionárias. Estes serviços estarão sujeitos à fiscalização da Agência.	Aceita parcial	A ARSESP entende aplicável a contribuição proposta. <u>Redação final</u> 1.2 – ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS O levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis deverão ser realizados por empresa especializada que apresente certificados comprobatórios da realização de trabalhos de gestão patrimonial, em equipamentos de distribuição de gás canalizado e estará sujeito à fiscalização da ARSESP.
1.2 – ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS Os levantamentos e descrições dos bens e instalações devem conter as informações de registro do controle patrimonial, conforme estabelecido pelas Portarias CSPE nº 22/1999 e nº 50/2000, e outras características que os identifiquem univocamente, possibilitando sua clara identificação.	Tendo em vista as alterações posteriores à publicação das Portarias CSPE nº 22/1999 e 50/2000, recomendamos ajustes ao lado.	Os levantamentos e descrições dos bens e instalações devem conter as informações de registro do controle patrimonial, conforme estabelecido pelas Portarias CSPE nº 22/1999, nº 50/2000 e suas alterações, e outras características que os identifiquem univocamente, possibilitando sua clara identificação.	Aceita	A ARSESP entende aplicável a contribuição proposta. <u>Redação final</u> 1.2 - ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS Os levantamentos e descrições dos bens e instalações devem conter as informações de registro do controle patrimonial, conforme estabelecido pelas Portarias CSPE nº 22/1999, nº 50/2000 e suas alterações, incluindo outras características que os identifiquem univocamente, possibilitando sua clara identificação.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
1.2 – ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS Todos os ativos imobilizados relacionados a terrenos, servidões, edificações, benfeitorias e obras civis e estações (de transferência de custódia, de controle de pressão e de odorização) devem ser obrigatoriamente inspecionados.	Solicitamos a exclusão de “benfeitorias” e “estações de controle de pressão” deste dispositivo. O esforço necessário para garantir a totalidade das inspeções destes dois itens pode aumentar de forma significativa o tempo para execução do inventário. No caso de “benfeitorias” sugerimos que o inventário físico seja realizado por amostragem, devido ao fato de que somam nesta rubrica todas as tipologias de benfeitoria: desde uma grande reforma em uma unidade até a renovação de um abrigo de CRM, por exemplo. No caso das “estações de controle de pressão” sugerimos, assim como os demais ativos situados em arruamentos públicos, que o inventário físico seja realizado por amostragem, pois a logística de sua contagem implica em bloqueio parcial da via e calçada, sinalizações, procedimentos de segurança, entre outras medidas.	Todos os ativos imobilizados relacionados a terrenos, servidões, edificações e estações (de transferência de custódia e de odorização) devem ser obrigatoriamente inspecionados.	Aceita parcialmente	Entendemos que a redação proposta não prejudica o levantamento dos ativos. Visando a aplicação desta deliberação pelas demais concessionárias reguladas pela ARSESP, a redação do parágrafo será alterada. <u>Redação final</u> 1.2 - ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS Todos os ativos imobilizados relacionados a terrenos, servidões, edificações, obras civis e estações de transferência de custódia e de odorização devem ser obrigatoriamente inspecionados, sendo que as benfeitorias e as estações de controle de pressão poderão ser inspecionadas de forma amostral.
Os ativos relacionados a medidores, conjuntos de regulação e medição, linhas e redes (incluindo tubulações, ramais e sistemas), máquinas e equipamentos operacionais, equipamentos de transporte, móveis e utensílios, equipamentos em geral, sistemas de comunicação local e equipamento de informática, serão inspecionados por critério	De acordo com o indicado no parágrafo anterior, no caso de “benfeitorias” sugerimos que o inventário físico seja realizado por amostragem, devido ao fato de que somam nesta rubrica todas as tipologias de benfeitoria: desde uma grande reforma em uma unidade até a renovação de um abrigo de CRM, por exemplo. No caso das “estações de controle de pressão” sugerimos, assim como os demais ativos situados em	Os ativos relacionados a benfeitorias e obras civis, estações de controle de pressão, medidores, conjuntos de regulação e medição, linhas e redes (incluindo tubulações, ramais e sistemas), máquinas e equipamentos operacionais, equipamentos de transporte, móveis e utensílios, equipamentos em geral, sistemas de comunicação local e equipamento de informática, serão inspecionados por critério amostral.	Não aceita	Contribuição não é aplicável ao item.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
amostral.	arruamentos públicos, que o inventário físico seja realizado por amostragem, pois a logística de sua contagem implica em bloqueio parcial da via e calçada, sinalizações, procedimentos de segurança, entre outras medidas.			
1.2 – ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS A concessionária, quando da elaboração do laudo técnico, deverá gerar e incorporar a esse um arquivo eletrônico-digital com as informações georreferenciadas de todos os ativos existentes na data-base do laudo.	Sugerimos o ajuste do texto de modo que fique claro que as informações georreferenciadas serão incorporadas ao laudo somente nos casos aplicáveis – em que há a utilização do sistema de georreferenciamento.	A concessionária, quando da elaboração do laudo técnico, deverá gerar e incorporar a esse um arquivo eletrônico-digital com as informações georreferenciadas, quando aplicável, de todos os ativos existentes na data-base do laudo.	Aceita	Entendemos que a redação proposta não prejudica o levantamento dos ativos. Visando a aplicação desta deliberação pelas demais concessionárias reguladas pela ARSESP, a redação do parágrafo será alterada. <u>Redação final:</u> 1.2 – ESTUDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS A concessionária, quando da elaboração do laudo técnico, deverá gerar e incorporar a esse um arquivo eletrônico-digital com as informações georreferenciadas, quando aplicável, de todos os ativos existentes na data-base do laudo.
EDIFICAÇÕES, BENFEITORIAS E OBRAS CIVIS Devem ser levantados todos os bens e instalações que caracterizam unidades de cadastro no controle patrimonial, conforme preconiza o Plano de Contas, contabilizadas no subgrupo de contas referente a Edificações, Obras Civis e Benfeitorias.	De acordo com o exposto acima, solicitamos que essa avaliação seja feita por amostragem.	Devem ser levantados todos os bens e instalações selecionados que caracterizam unidades de cadastro no controle patrimonial, conforme preconiza o Plano de Contas, contabilizadas no subgrupo de contas referente a Edificações, Obras Civis e Benfeitorias.	Não aceita	Conforme descrito anteriormente, foi definido que para os itens identificados como “benfeitorias”, a verificação física será desenvolvida por amostragem.
ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA CUSTÓDIA, DE CONTROLE DE PRESSÃO E DE	De acordo com o com o já indicado acima, em se tratando da avaliação das “estações de controle de pressão” sugerimos, assim como os	Todas as estações devem ser vistoriadas, excetuando-se aquelas de controle de pressão, cujo levantamento será por base amostral. Todos os	Aceita	Conforme descrito anteriormente, os itens “estações de controle de pressão” deverão ser fiscalizados fisicamente através de amostragem.

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
ODORIZAÇÃO Todas as estações devem ser vistoriadas. Todos os equipamentos relacionados com as estações devem ser levantados em campo, para análise de sua operacionalidade, identificação de seu registro patrimonial e de suas características técnicas, de forma unívoca. Devem ser analisados também os registros da engenharia, bem como devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.	demais ativos situados em arruamentos públicos, que o inventário físico seja realizado por amostragem, pois a logística de sua contagem implica em bloqueio parcial da via e calçada, sinalizações, procedimentos de segurança, entre outras medidas.	equipamentos selecionados devem ser levantados em campo, para análise de sua operacionalidade, identificação de seu registro patrimonial e de suas características técnicas, de forma unívoca. Devem ser analisados também os registros da engenharia, bem como devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.		<u>Redação final:</u> ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE CONTROLE DE PRESSÃO E DE ODORIZAÇÃO Todas as estações devem ser vistoriadas, excetuando-se aquelas de controle de pressão, cujo levantamento será por base amostral. Todos os equipamentos selecionados devem ser levantados em campo, para análise de sua operacionalidade, identificação de seu registro patrimonial e de suas características técnicas, de forma unívoca. Devem ser analisados também os registros da engenharia, bem como devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis.
2.3 – CONCILIAÇÃO FÍSICO-CONTÁBIL A conciliação físico-contábil deve ser procedida em conjunto pela empresa especializada e a concessionária, a partir dos dados cadastrados no sistema georreferenciado e os respectivos registros contábeis, observando a existência de bens que se encontram em fase de transferência da Ordem em Curso para o Imobilizado em Serviço, tendo em vista o prazo estabelecido no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.	Sugerimos o ajuste do texto de modo que fique claro que as informações georreferenciadas serão utilizadas somente nos casos aplicáveis – em que há a utilização do sistema de georreferenciamento.	A conciliação físico-contábil deve ser procedida em conjunto pela empresa especializada e a concessionária, a partir dos dados cadastrados no sistema georreferenciado, quando aplicável, e os respectivos registros contábeis, observando a existência de bens que se encontram em fase de transferência da Ordem em Curso para o Imobilizado em Serviço, tendo em vista o prazo estabelecido no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.	Aceita parcialmente	A utilização de sistema georreferenciado passa a ser melhor definida <u>Redação final</u> A conciliação físico-contábil deve ser procedida em conjunto pela empresa especializada e a concessionária, a partir dos dados cadastrados no sistema georreferenciado, exceto para os ativos que, por sua própria natureza, não permitam a operação (materiais de escritório, computadores, etc), e os respectivos registros contábeis, observando a existência de bens que se encontram em fase de transferência da Ordem em Curso para o Imobilizado em Serviço, tendo em vista o prazo estabelecido no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo.

6. GASBRASILIANO

Participante: GasBrasiliiano
 Responsável: Sérgio Henrique Guimarães de Paula
 Meios de Contato: (16) 3305-1846

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo da Minuta	Resposta ARSESP	Justificativa ARSESP
DELIBERA: Art. 1º - Estabelecer a metodologia e os procedimentos para levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com registros contábeis das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, nos termos desta Deliberação e de seu Anexo I. § 3º - Após a publicação desta Deliberação as Concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento de notificação da ARSESP.	O exíguo prazo de 60 dias corridos presente no parágrafo 3º do Art. 1º é inexecutável, visto nele estar englobado: (i) prazo de contratação da empresa especializada; (ii) mobilização da contratada; (iii) execução dos trabalhos; (iv) conferência pela concessionária (visto esta ser responsável na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro); e (v) conciliação físico-contábil; isto para citar apenas as principais etapas. O fato do levantamento de ativos se dar apenas na base incremental em relação ao último levantamento, não altera em nada os prazos de contratação e demais etapas, reduzindo apenas a execução física do levantamento de ativos. No caso específico da GasBrasiliiano, por se tratar de uma empresa de economia mista, integrando a administração pública indireta, esta concessionária está sujeita ao regime de licitação pública para os processos de aquisições e contratações, conforme a Lei 13.303/16, que dispõe sobre estatuto jurídico das empresas estatais.	§ 3º - Após a publicação desta Deliberação as Concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos em até 210 (duzentos e dez) dias corridos a partir do recebimento de notificação da ARSESP para execução dos trabalhos.	Não aceita	Contribuição aceita parcialmente, visto as diferenças das quantidades de itens, o valor dos investimentos realizados e o número de municípios atendidos por cada concessionária. <u>Redação final</u> Art. 1º - (...) § 3º - Após a publicação desta Deliberação a ARSESP enviará às concessionárias Ofício solicitando: a) Cronograma de trabalho para levantamento dos ativos; e, b) definição do Plano de Amostragem a ser seguido; § 4º - As concessionárias deverão apresentar os laudos de avaliação de ativos, conforme acordado no Cronograma a ser aprovado e divulgado pela ARSESP.

São Paulo, 28 de Novembro de 2018

Elaine Cristina Eder
Analista de Suporte à Regulação

Maurício Vasconcelos Guimarães
Analista de Suporte à Regulação

De acordo:

Waldemir Luiz de Quadros
Superintendente de Fiscalização de Custos e Tarifas

Código para simples verificação: 4d02923f801453a9. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>